# PEDREIRA OCO OCO OCO OCO OCO OCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 4.025 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação com a Associação Desportiva Classista Santana de Pedreira, para utilização de Campo de Futebol, Quadra de Areia, Campo Society e aulas com "Escolinha de Futebol" para desenvolvimento de atividades esportivas de crianças, jovens e adultos, no exercício de 2021".

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR,** Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação com a Associação Desportiva Classista Santana de Pedreira, para utilização de Campo de Futebol, Quadra de Areia, Campo Society e aulas com "Escolinha de Futebol", para desenvolvimento de atividades esportivas de crianças, jovens e adultos, no exercício de 2021.

#### Parágrafo Único – Constará do contrato a ser firmado que:

- **I-** Além daqueles especificados no art. 1º, outros eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão ser realizados nas dependências do Clube Locador sem o pagamento de qualquer adicional ao valor da locação mensal;
- **II-** Em caso de pouca ou nenhuma utilização do Clube Locador, poderá ocorrer a rescisão do contrato de locação firmado, mediante prévio aviso da Municipalidade com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização;
- Art. 2º Pela locação a que se refere o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal <u>autorizado a pagar à locadora</u> a importância <u>mensal fixa de R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais).</u>
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Pedreira relatório descrevendo as atividades realizadas em virtude do contrato firmado, datas, horários e quantidade de pessoas participantes;
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação através de Decreto.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

Pedreira (SP), 23 de novembro de 2020

#### HAMILTON BERNARDES JÚNIOR Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos